



PORTARIA PROAE Nº 2, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de auxílio alimentação emergencial - área hospitalar para discentes, como medida de enfrentamento à Covid-19, na Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela [Portaria R Nº 63, de 04/01/2017](#), e,

CONSIDERANDO DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e no art. 3º §1º cita a alimentação como uma das ações de assistência estudantil do PNAES que deverá ser desenvolvida;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [PORTARIA REITO Nº 305, DE 13 DE MARÇO DE 2020](#) de criação do Comitê de Monitoramento ao COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO a [recomendação do Ministério Público Estadual e Federal](#) de 16 de março de 2020 sobre a pandemia;

CONSIDERANDO a manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (Foripes), de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, de calamidade pública no município de Uberlândia-MG, pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e suas deliberações nº 14 e Deliberação nº 020, de 7 de outubro de 2020, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em função do coronavírus;

CONSIDERANDO a [PORTARIA Nº 356, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#), que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento da COVID-19), 23117.021724/2020-37 (Ações da PROAE - COVID-19) e 23117.021355/2020-82 (Manutenção dos Estágios Supervisionados no HC-UFU);

CONSIDERANDO o Ofício 4, Documento 2501594, no processo SEI 23117.022583/2020-70, sobre a necessidade de abertura de nova portaria ou chamada para cadastro e análise da concessão de auxílio para os novos internos do Curso de Graduação em Medicina;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação do Covid-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.022583/2020-70,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer o auxílio alimentação emergencial, para os estudantes da área da saúde (estagiários e internos atuantes no Hospital de Clínicas/UFU) que precisam manter suas atividades acadêmicas de estágio supervisionado hospitalar e/ou internato, como forma de apoio as ações de enfrentamento ao COVID-19, da Universidade Federal de Uberlândia.

Paragrafo único. O auxílio justifica-se em função da suspensão temporária das atividades de fornecimento de refeições pelo Restaurante Universitário do Campus Umuarama, conforme indicado na Portaria PROAE nº 10, de 21 de março de 2020.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O auxílio tem como objetivos:

I - Garantir a alimentação adequada aos estudantes envolvidos em estágios supervisionados, práticas clínicas, práticas integradas e outras atividades práticas curriculares no enfrentamento do COVID-19;

II - Permitir a execução dos estágios supervisionados no Hospital de Clínicas/UFU que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

III - Colaborar com a participação dos estudantes matriculados em estágio supervisionado, práticas clínicas, práticas integradas e todas as demais atividades acadêmicas que são desenvolvidas no Hospital de Clínicas/UFU para a assistência à saúde, nesse momento de enfrentamento do COVID-19;

IV - Propiciar a complementação da formação acadêmica, em suas atividades práticas, maiores conhecimentos e experiências no campo profissional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 3º As atividades serão acompanhadas pelas Coordenações de Curso, Núcleos ou outras estruturas acadêmicas ligadas aos estágios e ao internato que serão responsáveis por:

I - Acompanhar e atestar a frequência mensal dos em suas atividades de estágios e campo prático;

II - Encaminhar mensalmente, lista contendo nome completo do estudante, matrícula e índice de frequência. A lista deverá ser anexada ao Processo SEI nº 23117.022583/2020-70 até o 5º dia do mês seguinte;

III - Enviar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

Parágrafo único. Não serão aceitas declarações de frequência enviadas pelos estudantes para controle mensal. Todos os documentos de frequência deverão ser emitidos pelas coordenações.

Art. 4º Caberá a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE):

I - Realizar controle das inscrições e documentação enviada pelos estudantes;

II - Realizar os trâmites administrativos para a execução dos pagamentos mensais;

III - Prestar contas e emitir relatórios de finalização.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º Poderão solicitar o auxílio alimentação emergencial os estudantes dos seguintes grupos:

I - GRUPO A: Estudantes, em primeira graduação presencial, dos cursos de Medicina, Enfermagem, Física Médica, Biomedicina, Engenharia Biomédica e outros, regularmente matriculados em estágio supervisionado em atividades curriculares do Hospital de Clínicas da UFU, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo vigente (R\$ 1.100,00);

II - GRUPO B: Estudantes dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico

em Análises Clínicas da Escola Técnica de Saúde, regularmente matriculados em estágio supervisionado em atividades curriculares do Hospital de Clínicas da UFU, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo vigente (R\$ 1.100,00);

III - GRUPO C: Demais estudantes da área de saúde dos cursos de graduação de Medicina, Enfermagem, Física Médica, Biomedicina e Engenharia Biomédica e dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Análises Clínicas e outros cursos, que comprovarem estar regularmente matriculados em estágio supervisionado em atividades curriculares do Hospital de Clínicas da UFU e internos, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja superior a um salário mínimo vigente (R\$ 1.100,00).

Paragrafo único. Terão prioridade no recebimento do auxílio alimentação emergencial, os estudantes autodeclarados como grupo A e B.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O(A) estudante deverá obrigatoriamente preencher o cadastro on-line de solicitação do auxílio alimentação emergencial, disponível no site da PROAE (www.proae.ufu.br) declarando, dentre outras informações:

I - nome completo;

II - número de matrícula;

III - curso acadêmico;

IV - unidade acadêmica ou especial de ensino e campus;

V - banco, agência e número da conta bancária;

VI - carga horária semanal do estágio supervisionado;

VII - se atua em área/setor hospitalar e nome completo do docente/técnico administrativo responsável;

VIII - categoria autodeclarada do estudante, sendo GRUPO A, B ou C, referente ao Art. 5º desta portaria;

IX - se possui concessão de outra tipologia de auxílio assistencial com objetivos idênticos, na área de alimentação;

X - se mora com os pais;

XI - estado civil;

XII - se recebe pensão alimentícia ou pensão por morte;

XIII - se tem filhos;

XIV - número de pessoas que compõem o seu grupo familiar (independentemente das idades);

XV - nome completo de cada membro do grupo familiar;

XVI - CPF dos membros dos grupo familiar (que possuem);

XVII - quais os valores recebidos por cada membro do grupo familiar;

XVIII - somatório da renda bruta de todas as pessoas que compõem o grupo familiar;

XIX - se o(a) estudante(a) recebe valores financeiros ou outros ganhos de familiares, amigos e terceiros; explicitando valores;

XX - se a família é beneficiária de algum programa/benefício social (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Seguro Desemprego, Bolsas Estudantis ou outros) e seus valores;

XXI - se há alguma pessoa no domicílio com problema(s) de saúde, descrevendo qual o problema de saúde;

XXII - se há pessoa com deficiência ou transtorno mental/intelectual no domicílio em que reside e se recebe benefício em razão desta condição;

XXIII - se assume a responsabilidade e veracidade das informações prestadas neste cadastro online para a concessão e permanência do auxílio alimentação emergencial e estou ciente das responsabilidades penais e administrativas pelo uso indevido do mesmo.

§1º As informações prestadas no cadastro on-line são de inteira responsabilidade do(a) estudante.

§2º Em caso de mais de um preenchimento será considerado o último.

§3º As informações serão acessadas pelos servidores da PROAE envolvidos no processo e poderão ser armazenadas na ferramenta eletrônica do Governo Federal SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Após preenchimento do cadastro on-line, o(a) estudante deverá enviar a documentação abaixo relacionada para o e-mail dires@proae.ufu.br, descrevendo no campo assunto "Auxílio Alimentação Emergencial: Área Hospitalar: (Nome Completo)":

I - Termo de Compromisso assinado (Anexo I);

II - Declaração de matrícula no estágio, assinada pelo coordenador(a) de estágio supervisionado do curso ao qual o estudante está vinculado;

III - Cópia do cartão da conta corrente em nome do estudante.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 8º O cronograma transcorrerá da seguinte forma:

1ª CHAMADA	
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	03/02/2021
PREENCHIMENTO DO CADASTRO ON-LINE PELO(A) ESTUDANTE	De 04/02 à 07/02/2021
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PELO(A) ESTUDANTE	De 08/02 à 10/02/2021
RESULTADO PRELIMINAR	19/02/2021
SOLICITAÇÃO DE RECURSO PELO(A) ESTUDANTE	22/02/2021
RESPOSTA AO RECURSO	De 23/02/2021 à 25/02/2021
RESULTADO FINAL	26/02/2021

Art. 9º Poderão ocorrer novas chamadas sucessivas nesta Portaria , para concessões ou composição de lista de espera, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/UFU.

CAPÍTULO VIII DOS INDEFERIMENTOS

Art. 10. As solicitações serão indeferidas quando o(a) estudante:

I - Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

II - Não cumprir os prazos previstos nesta portaria e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas pela equipe da PROAE;

III - Possuir auxílio, bolsas e/ou benefícios assistenciais com objetivos idênticos, na área de alimentação, pois não são cumulativos;

IV - Não atender aos critérios estabelecidos nesta portaria.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 11. O(A) estudante poderá apresentar recurso em formulário próprio disponível no site da PROAE, descrevendo a justificativa do recurso, conforme cronograma estabelecido nesta Portaria.

Art. 12. O formulário de recurso deverá enviado para o e-mail diase@proae.ufu.br de acordo com cronograma desta portaria, descrevendo no campo assunto "Auxílio Alimentação Emergencial: Área Hospitalar: (Nome Completo)".

Art. 13. A resposta ao recurso será encaminhada para o e-mail do(a) estudante.

CAPÍTULO X DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

Art. 14. Os trâmites para pagamento do auxílio iniciar-se-ão após divulgação da lista de resultado final.

Art. 15. A permanência no auxílio emergencial de alimentação aos discentes, na área hospitalar, será vinculada ao período de ações emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 adotados pela UFU, e se estenderá durante o período de atividades exercidas mediante a comprovação de vínculo e conforme listagem mensal de frequência fornecida pela Coordenação de cada curso.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 16. Os recursos para o financiamento deste auxílio, serão originários das seguintes dotações:

I - Recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), apenas nos casos previstos no Programa Nacional de Assistência Estudantil;

- II - Recursos da Ação Orçamentária 2014 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - Financiamento pela Escola Técnica de Saúde;
- III - Recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;
- IV - Captação própria na modalidade de prestação de serviços;
- V - Outras fontes destinadas pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail diase@proae.ufu.br.

Art. 18. A execução dos auxílios está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e serão executados dentro do ano fiscal/2021.

Art. 19. Esta portaria poderá ter chamadas sucessivas a depender de recursos financeiros e orçamentários com posterior divulgação do cronograma.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 02/02/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2535133** e o código CRC **8BD7521D**.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

Eu, _____, matrícula nº _____, CPF _____, telefone _____, regularmente matriculado(a) no curso de _____, Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, comprometo-me a utilizar o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL de acordo com as normas e critérios estabelecidos na PORTARIA PROAE Nº 2, DE 01 DE FEVEREIRO

